

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Publicação: Segunda-feira, 22 de julho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/008523/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO).

DOWGLAS DE SOUSA BORGES (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO)

SÔNIA MARIA LIRA DOS SANTOS (SEC. DE EDUCAÇÃO)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº. 175/2024 – GLM

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 03/2024, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios diversos (incluindo merenda escolar), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos e suas Secretarias, com o valor previsto de R\$ 5.221.673,50 e data de Abertura prevista para o dia 24/07/2024.

Ressalta-se que o referido Pregão tinha data de abertura inicialmente prevista para o dia 05.07.2024. Contudo, esta Divisão Técnica elaborou Representação com pedido de medida cautelar (TC/007528/2024) em 24.06.2024, relatando a ausência de cadastro do procedimento licitatório no Sistema Licitações Web deste Tribunal, em descumprimento aos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017. Ato contínuo, foi emitida a Decisão Monocrática nº 154/2024-GLM decidindo pela suspensão do pregão eletrônico nº 003/2024, até o cadastramento das informações necessárias no sistema Licitações Web e, conseqüentemente, remarcação de novas sessões de abertura.

Posteriormente, a P. M. de Altos procedeu ao cadastramento da licitação no Sistema Licitações Web deste Tribunal, encontrando-se a licitação - Pregão nº 003/2024 - com o status “suspensa”, em virtude da Decisão Monocrática nº 154/2024-GLM.

No entanto, em consulta ao Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição 765, de 11 de julho de 2024, a P. M. de Altos publicou Aviso de Reabertura de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2024, para abertura de propostas e lances prevista para o dia 24/07/2024.

Após análise pela DFContratos, da documentação relativa ao referido processo licitatório observaram-se as seguintes irregularidades:

1 - Ausência das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte às estimativas das quantidades para contratação, contrariando o § 1º, Inciso IV do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2 - Termo de Referência com Sobrepreço. Verificou-se que a P. M. de Altos realizou pesquisa de preços direta a 03 (três) fornecedores, sem apresentação da justificativa para escolha desses fornecedores e sem apresentação da solicitação formal de cotação no processo, em descumprimento ao art. 23, § 1º, inciso IV. A projeção de sobrepreço total do procedimento licitatório, considerando a manutenção do percentual de sobrepreço detectado (27,7%) em relação ao valor global (R\$ 5.221.673,50), poderá chegar a R\$ 1.446.403,56, com potencial elevado de causar dano ao erário público municipal.

Por fim, requereu, em suma, a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para suspender de imediato a sessão de abertura do (1) Pregão Eletrônico nº 003/2024, marcada para o dia 24.07.2024, até a readequação do Termo de Referência, com adequação dos preços referenciados com o praticado no mercado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Da Admissibilidade.

Em juízo de prelibação, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Há regularidade formal e a petição inicial está apta, como determina o art. 235, do Regimento Interno do TCE-PI.

II - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

3. DECISÃO

Assim, considerando a presença simultânea do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, diante da iminente possibilidade de abertura de licitação com irregularidades capazes de gerar prejuízos ao erário

municipal e contratação ilegal, além do comprometimento da competitividade e vantajosidade do certame, uma vez que restou configurada a inadequação dos preços referenciados com os praticados do mercado, em afronta ao artigo 23 da Lei o edital, o termo de referência e seus anexos não atendem aos dispositivos da Lei n.º 14.133/21, bem como ao art. 48, I e §3º, da Lei Complementar n.º 123/06 de contratação pelo poder público de proposta menos vantajosa, **DECIDO:**

a) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente art. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), **A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, determinando ao gestor da Prefeitura Municipal de Altos, para que suspenda imediatamente a continuidade do Pregão Eletrônico nº 003/2024, com sessão abertura realizada em 24/07/2024**, até a readequação do Termo de Referência, com adequação dos preços referenciados com o praticado no mercado, conforme determina a Lei nº 14.133/21. Caso esta venha a ocorrer, que se abstenha de homologar o resultado das licitações, até que seja julgado o mérito da presente Representação, diante dos fatos e fundamentos jurídicos delineados, que se considerados procedentes terão o condão anular a licitação em análise, por violação ao princípio da economicidade, ampla competitividade, isonomia e legalidade;

b) **Pela CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR do Sr. MAXWELL PIRES FERREIRA (Prefeito Municipal), Sr. DOWGLAS DE SOUSA BORGES (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos) e Sr.ª SÔNIA MARIA LIRA DOS SANTOS (Secretária Municipal de Educação) para que se manifestem sobre os fatos denunciados e apresentem defesas, no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno);

Que seja realizada a **IMEDIATA** cientificação por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI a **Prefeitura Municipal de Altos**, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) Por conseguinte, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal, ficará autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto com os presentes autos, e em seguida, encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer; Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008723/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 177/2024 – GJV - TC/008305/2024

AGRAVANTE: CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI

AGRAVADO: PARTIDO PROGRESSISTAS, VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PRESIDENTE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 180/2024 - GJV

1. RELATÓRIO

Trata-se de agravo em face da Decisão Monocrática nº 177/2024 –GJV que concedeu medida cautelar determinando ao gestor que suspendesse todos os contratos referentes à realização da Festa do Vaqueiro, no município de São José do Peixe, que totalizavam, segundo a denúncia um gasto global de R\$1.015.504,20 (um milhão, quinze mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos), vez ser desproporcional a realidade do supracitado município, tendo em vista flagrante desconformidade com os itens a.1 e d.4 da Nota Técnica nº 02/2023 do TCE-PI e em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sede de agravo o gestor municipal coleciona documentos novos na tentativa de rebater os fatos denunciados e os motivos que ensejaram a medida cautelar pleiteada.

É o que basta relatar.

2. DO CONHECIMENTO:

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/021021/2018 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos contidos no art. 156 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos arts. 406, 414, inciso I, e 436, inciso I, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

E sede de medida cautelar, este Relator firmou a sua análise, mesmo que perfunctória, na desproporcionalidade dos gastos a serem realizados, inicialmente apontados na monta de R\$1.015.504,20 (um milhão, quinze mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos), que não condizem com realidade municipal, bem como a apontada precariedade dos serviços prestados a comunidade, em destaque aos serviços de transporte escolar, o que estariam em desacordo com os itens a.1 e d.4 da Nota Técnica nº 02/2023 do TCE-PI e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que, a luz dos novos fatos colecionados no presente agravo, em também análise perfunctória, os fatos denunciados tem a sua gravidade mitigada, ou até mesmo, afastada em algum dos pontos, se não, vejamos, no que se refere ao valor da contratação de empresa para locação de estrutura para evento, diferente do que consta na denúncia, bem como no que consta no protocolo 008617/2024, apesar da empresa LOCSEVPIAUI PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA firmar com a prefeitura contrato de R\$ 458.900,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), para locação de estruturas para futuros e eventuais festividades da municipalidade, o mesmo é um contrato anual, e como demonstrado na presente agravo, apenas a monta de R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil reais) será utilizado para realização da Festa do Vaqueiro, conforme peça nº 08.

No que se refere aos preços das contratações das bandas que se apresentarão na 45ª Festa do Vaqueiro, conforme documentação anexa à peça nº 04, foram realizadas pesquisas detalhadas em outros municípios por meio de contratos e notas fiscais anexadas, restando, por ora, mitigada a gravidade desta situação.

Com relação a valores a serem efetivamente gastos, cumpre apontar que o Município de São José do Peixe, em especial a Festa do Vaqueiro, se utilizará da monta de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) provenientes de emendas parlamentares estaduais, desta forma, considerando a documentação anexada, deduzindo os valores recebidos a título de emendas parlamentares, o agravante alega que a Festa do Vaqueiro custará ao erário municipal a monta de R\$ 452.700,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais), valor este bem inferior aos valores inicialmente apontados na denúncia, qual seja, R\$1.015.504,20 (um milhão, quinze mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Além disso, outro ponto que fora relevante para a concessão da media cautelar ora agravada, está na alegada precariedade dos serviços de transporte escolar, quanto a este item relevante, o agravante junta o processo administrativo SIMP nº 000064-380/2023, peças nº 11 e 12, na qual a 1ª Promotoria de Justiça de Floriano atesta que os serviços estão sendo prestados em veículos com condições de trafegabilidade e segurança, bem como por motoristas devidamente habilitados, recomendando, ao final, o arquivamento do referido procedimento administrativo. Cumpre apontar que tal pedido de arquivamento se deu em 26/06/2024, ou seja, o transporte escolar municipal passou pelo recente crivo da fiscalização externa realizada pelo Ministério Público Estadual, na qual atestou, por ora, a regularidade dos serviços.

Portanto, a luz dos novos fatos aduzidos no presente agravo, resta, mesmo que em análise perfunctória, afastado os fatores preponderantes que ensejaram a emissão da Decisão Cautelar nº 177/2024 – GJV, devendo haver, pelos fatos acima expostos, um juízo de retratação por parte deste Relator, visto que o *fumus boni iuris* se lastreava nos elevados custos do evento em face da realidade municipal, o que, após a documentação apresentada, não se comprovou, não estando mais presente um dos elementos jurídicos essenciais para a concessão e manutenção da decisão proferida.

Assim, considerando que os pressupostos autorizadores para a concessão da cautelar restaram modificados com a documentação ora juntada aos autos, em especial, a auditoria realizada pelo MPE no transporte escolar, os preços cobrados pelas bandas em outros municípios e a comprovação da redução significativa do valor global do evento faz necessário rever a decisão anterior.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO:

a) Pelo CONHECIMENTO do presente agravo em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos contidos no art. 156 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos arts. 406, 414, inciso I, e 436, inciso I, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI);

b) Pela realização do JUÍZO DE RETRATAÇÃO por parte deste Relator, com a consequente REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, item “a)” da DECISÃO MONCRÁTICA Nº 177/2024 – GJV, com fundamento no art. 438 do RITCE;

c) Considerar PREJUDICADO o presente agravo com fundamento no art.m 438, § 1º do RITCE, com o seu posterior apensamento aos autos do processo TC/008305/2024;

d) Que seja realizada a **intimação** IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do Prefeito Municipal de São José do Peixe, para que tome o conhecimento da presente decisão;

d) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão em REGIME DE URGÊNCIA.

Teresina (PI), 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO TC 005143/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA /PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SRª. SIMONE BIZERRA DE ARAÚJO (FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, cita a Srª. Simone Bizerra de Araújo (Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 005143/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de julho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005316/2024: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO NALDO CAMPOS SOARES (RESPONSÁVEL PELO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. João Naldo Campos Soares (Responsável pelo Cadastro no Sistema Licitações Web) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando os documentos que entender necessários, constante no processo **TC nº 005316/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em 19 de julho de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/013607/2023

ACÓRDÃO Nº 394/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 2493

ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE A PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA – FMS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA – FMS.

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO – PRESIDENTE 01/01/21 A 12/12/22

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL – PRESIDENTE 12/12/22 A 04/05/2023

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA – PRESIDENTE 04/05/23 A 09/01/24

ADVOGADOS: THIAGO SANTANA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 9.900

VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1934

ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8815

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023. ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ACHADOS ENUMERADOS E ANALISADOS. DEMONSTRAÇÃO DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Sumário: Inspeção. Fundação Municipal de Teresina – FMS. Exercício de 2023. Procedência. Expedição de determinações e recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 03), as defesas encaminhadas (peças 36 a 50), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 61), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **consonância parcial com o Parecer Ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 61), da seguinte forma:

a) Procedência da inspeção;

b) Emissão de Determinação ao atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009, para que:

b.1) Realize nova licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, contendo o objeto contratado, conforme a lei e os princípios licitatórios, para suprir a demanda da Administração, observando os seguintes aspectos:

b.1.1. Corrija as irregularidades dos achados de auditoria 2.1.1.1 e 2.1.1.2, quanto à previsão editalícia para o adequado recebimento definitivo, pelo gestor de contrato, bem como do prazo mínimo de validade dos medicamentos, no ato do recebimento, fazendo constar tais cláusulas, expressamente e de forma objetiva, nos Termos de Referência, nos editais das licitações, contratos ou documento que o supra;

b.1.2. Realize as cotações para a composição do preço estimado, comprovando-as no âmbito do processo licitatório, de forma coerente com o Mapa Comparativo de Preços;

b.1.3. Faça constar no Mapa Comparativo de Preços os limites estabelecidos nos incisos IV, V e VI, §1º, do art. 10, da Instrução Normativa, aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24/01/2022, no que diz respeito ao método estatístico que prevê a eliminação das cotações inexequíveis, desarrazoadas e excessivamente elevadas, por ocasião da composição do preço estimado, que fundamenta a oferta inicial do objeto a ser licitado, aplicando tais parâmetros nas cotações;

b.1.4. Aplique os parâmetros estabelecidos nos incisos IV, V e VI, §1º, do art. 10, da Instrução Normativa, aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24/01/2022, sobre as propostas de preços, após a etapa de lances, promovendo a desclassificação das empresas que estiverem fora dos limites permitidos pela norma;

b.1.5. Verifique se todos os atos do(a) Pregoeiro(a) nas Atas da Sessão Pública estão sendo adequadamente motivados, fazendo a informação ficar disponibilizada aos licitantes concorrentes oportunamente, inclusive, elencando os pressupostos de fato e de direito que eventualmente acarretarem a desclassificação das empresas;

b.1.6. Exija todas as declarações previstas no edital da licitação, com atenção especial à Declaração de Enquadramento, sob a condição de não oferecer o tratamento diferenciado, em de caso de não apresentação do documento.

c) Emissão de Recomendações ao atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, no sentido que:

c.1) Os fiscais e gestores de contrato observem atentamente os riscos decorrentes dos achados de auditoria 2.1.1.1 e 2.1.1.2, quanto à previsão editalícia para o adequado recebimento definitivo, pelo gestor de contrato, bem como do prazo mínimo de validade dos medicamentos, no ato do recebimento;

c.2) Os fiscais de contrato realizem a conferência dos medicamentos contratados, quantitativa e qualitativamente, se está em conformidade com o previsto nos Termos de Referência, nos editais das licitações, contratos ou documento que o supra, para, somente após atestada a conformidade, seja o relatório circunstanciado exarado e entregue ao gestor de contrato, descrevendo se há ou não direito a pagar à contratada (e o valor compatível com o recebido);

c.3) A autoridade competente faça a avaliação e o monitoramento da adequada gestão dos medicamentos, no nível da governança nas contratações públicas, mediante indicadores, a fim de subsidiar a informação para disponibilidade de crédito orçamentário (empenhamento), de forma otimizada, e, ainda, para identificar prontamente as dificuldades e deficiências estruturais, adotando medidas administrativas para a correção das distorções;

c.4) A autoridade competente faça a avaliação e o monitoramento da adequada gestão dos medicamentos, no nível da governança nas contratações públicas, mediante indicadores, a fim de subsidiar a informação sobre o grau de inadimplência dos fornecedores, e, ainda, para identificar prontamente as dificuldades e deficiências estruturais, adotando medidas administrativas para a correção das distorções;

c.5) A autoridade competente faça a avaliação e o monitoramento da adequada gestão dos medicamentos, no nível da governança nas contratações públicas, mediante indicadores, a fim de subsidiar a informação sobre o grau de carência de medicamentos nas Unidades Hospitalares, e, ainda, para identificar prontamente as dificuldades e deficiências estruturais, adotando medidas administrativas para a correção das distorções;

c.6) Adote medidas a fim de resolver sobre a pouca ventilação nos galpões, em que funcionam os Almoarifados, uma vez que há o alto risco de que a temperatura e a umidade máximas admissíveis sejam extrapoladas, durante o período diurno, prejudicando as condições ambientais adequadas para a conservação dos medicamentos armazenados;

c.7) Realize o adequado controle das perdas, pela massa (em kg), discriminando pela especificação (em quantidades), a fim de permitir o rastreamento da verdadeira causa do prejuízo, se foi: planejado em excesso, recebido com o prazo de validade inadequado, más condições do depósito em determinados pontos; sem prejuízo do registro do motivo da baixa no sistema;

c.8) Adote medidas a fim de resolver sobre a incompatibilidade entre os sistemas informatizados em uso (SISMAT e GESTOR SAÚDE), relativos à gestão dos medicamentos, da GEAFH-DAE e das Unidades Hospitalares demandantes, para evitar falha de comunicação organizacional que prejudica o planejamento das compras e o controle de estoque, podendo, inclusive, gerar informações distorcidas e intempestivas, nos processos de aquisição;

c.9) Acolha medidas para a adoção de um único sistema informatizado, para uso nas 03 (três) CAF's e nas respectivas Unidades Hospitalares demandantes, visando à universalização e à compatibilização das funcionalidades desse sistema, aplicados em toda a rede de controle de estoque e de distribuição de medicamentos, gerando maior economia de escala, compartilhamento de informações em tempo real e uso judicioso desses bens, por parte das Gerências; tendo, em consequência, que normatizar os procedimentos administrativos decorrentes;

c.10) Adote medidas a fim de resolver sobre a ligação indevida, entre os galpões, da GEAFH-DAE e da CAF-HUT (sem porta), o que torna comum o acesso aos dois Almoarifados farmacêuticos, por qualquer agente pertencente às duas estruturas, ou seja, cada uma em tese está realizando seu próprio controle, com seu próprio estoque, de forma que, um possível extravio ou desfalque de medicamento, em qualquer delas, dificulte a identificação do verdadeiro responsável;

c.11) Assuma medidas a fim de resolver sobre a não identificação dos medicamentos fisicamente organizados, mediante etiquetagem, conforme a especificação, a data de recebimento, o lote, a validade, o número do empenho e da nota fiscal (por completo), pois essa impropriedade dificulta a realização das auditorias internas e externas dos órgãos de controle, em geral, sobre o adequado controle desse material; além de dificultar a identificação do material a ser distribuído, para a realização da baixa no sistema informatizado, no ato de distribuição, ou, até mesmo, um possível remanejamento entre as CAF's, em casos excepcionais, a fim de minimizar perdas.

c.12) Acrescente, entre as obrigações da contratante, a designação formal de suplentes para os(as) respectivos(as) gestores(as) e fiscais de contrato (preferencialmente técnico e administrativo), devidamente treinados(as), conforme os §§ 5º e 6º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022;

c.13) Providencie o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município da PMT sobre os processos de contratação, inclusive durante a fase interna da licitação, devido à complexidade, desses processos, e à relevância pública dos medicamentos, conforme o inciso IX, do art. 2º, e §6º, do art. 10º, do Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022;

d) Pelo não encaminhamento da presente Inspeção ao Ministério Público do Estado do Piauí;

e) Repercussão das ocorrências constantes na presente inspeção nos processos de prestação de contas anuais da FMS, relativamente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023, com relacionamento entre os respectivos processos.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em Substituição a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 08/07 a 12/07/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 012442/2023

ACÓRDÃO TCE/PI Nº 320/2024 - SPC

DECISÃO Nº 264/2024

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES E DE OUTROS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, NO EXERCÍCIO DE 2022.

EXERCÍCIO: 2022.

REPRESENTANTE: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

REPRESENTADO(A): CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS (PREFEITA);

ADVOGADA: MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12.759)

PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 17.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL DE 09/07/2024.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES E OUTROS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS SEM PROCESSO SELETIVO.

1 – A administração deve promover o recrutamento de pessoal mediante prévio processo seletivo simplificado, normatizado pelos dispositivos constitucionais.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI. Exercício: 2022. Procedência, Multa e Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: a) **Não acolhimento da preliminar de litispendência** com a Representação TC/012443/2023, pois, embora o referido processo seja similar, ele possui lapso temporal diferente a ser analisado (exercício 2023), já que este se trata de contratações realizadas no ano de 2022; b) **Procedência parcial** dos pedidos desta Representação (TC/012442/2023) em desfavor da Sr.^a Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Prefeita Municipal de Manoel Emídio (exercício 2022), em razão da ausência dos requisitos impostos no art. 37, inc. IX da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 602/2019, para a realização das contratações temporárias; c) **Aplicação de multa de 200 UFR-PI à Sr.^a Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros**, Prefeita Municipal de Manoel Emídio (exercício 2022), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI); d) **Recomendação à atual gestão** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, a fim de que promova a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

Presentes: Os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial nº 12 da Primeira Câmara de 09/07/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/012669/2023

ACÓRDÃO TCE/PI Nº 321/2024 - SPC

DECISÃO Nº 265/2024.

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

EXERCÍCIO: 2023.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS – DFCONTRATOS

REPRESENTADO: SR. MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, SR. MARCOS

ANDRÉ MOURA PAIVA, PREFEITO E PREGOEIRO.

ADVOGADO (A)(S): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREGOEIRO – FL. 01 DA PEÇA 14).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. Ausência de estudo técnico preliminar. Adjudicação por lote e não por itens sem justificativa legítima. Orçamento sigiloso sem previsão no edital. irregularidades.

1 – A ausência de estudos técnicos preliminares para estimativa da demanda a ser contratada, a restrição ao caráter competitivo e utilização de orçamento sigiloso com ausência de previsão no instrumento convocatório e justificativa genérica ferem a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como a efetividade e eficiência da despesa pública.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI. Exercício: 2023. Procedência, Determinação e Recomendação. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 010/2024-GKE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos constantes do voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: a) **Procedência da presente representação e aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Lagoa do Piauí, e aplicação de multa de 250 UFRPI ao Sr. Marcos André Moura Paiva,**

Pregoeiro, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, da Res. TCE nº 13/2011; b) **Expedição de determinação** ao gestor da PM de Lagoa do Piauí que: 1. Que comprove a anulação dos contratos decorrentes do Pregão eletrônico n.º 001/2023, em até 5 dias, devendo ser realizada a compensação à contratada pelos serviços prestados até o momento, evitando-se o enriquecimento sem causa do ente contratante; 2. Abstenha-se de realizar prorrogação contratual fundada no pregão eletrônico; c) Emissão de **recomendação** aos gestores responsáveis para que: 1. Realizem estudos técnicos preliminares para o dimensionamento correto das demandas a serem contratadas, visando evitar o superdimensionamento do objeto; 2. Modifiquem o critério de julgamento e da adjudicação nos processos licitatórios, para que seja feito por item, ou INCLUIR nos autos do procedimento justificativa para a adjudicação por lote, bem como incluir no edital os requisitos necessários à garantia de proveito (vantagem) da melhor proposta, visando cumprir o princípio da economicidade; 3. Declararem expressamente nos editais de licitação onde os licitantes poderão acessar a planilha com preços unitários de produtos, serviços e obras, quando da ausência deste instrumento nos anexos do instrumento convocatório.

Presentes: Os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial nº12 da Primeira Câmara de 09/07/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/008608/2023

ACÓRDÃO Nº 318/2024 – SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: MAGNO PIRES ALVES FILHO (DIRETOR DO IAEPI)

MARCUS ANDREY VASCONCELLOS (REPRESENTANTE LEGAL DA INCT CO2 ZERO)

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) – PROCURAÇÃO PEÇA 18 E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALHA NO TERMO DE PARceria ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Constatado o descumprimento do Decreto Estadual nº 17.083/2017, ao não detalhar no Plano de Trabalho a composição dos custos do projeto como requisito para justificativa de preços; pugna-se pela aplicação de multa ao gestor responsável.

Sumário: Representação. Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 164/2023-GFI (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 95), a Decisão Monocrática nº 034/2024-GFI (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 104), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos constantes do voto da Relatora (peça 113), nos seguintes termos: 1) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente representação; 2) APLICAÇÃO DE MULTA de 3.000 UFR/PI ao Sr. Magno Pires Alves Filho, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009..

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 12, em Teresina, 09 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSOS: TC/011840/2020 E TC/026320/2017 (APENSO)

ACÓRDÃO Nº 321/2024 - SPL

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIOS DE 2016 A 2021) GESTORA: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (PREFEITA EM 2016)

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 23

GESTOR: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PREFEITO EM 2017 A 2020) ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO PEÇA 21

GESTOR: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA (PREFEITO EM 2021) ADVOGADA: HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6.554) – PROCURAÇÃO PEÇA 54

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: MONITORAMENTO. AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO.

Havendo o descumprimento ao plano de utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF; pugna-se pela procedência dos achados no processo de monitoramento, com aplicação de sanções aos responsáveis.

Sumário: Monitoramento. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício de 2016 a 2021. Procedência parcial. Aplicação de multas. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 8), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), nos seguintes termos: **1) procedência parcial** dos achados do Monitoramento, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020; **2) aplicação de multa ao Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior**, prefeito de Miguel Alves nos exercícios 2017 a 2020, no valor correspondente a **500 UFRs**, com fundamento no art. 77, inciso I e art. 79, inciso VIII, da LOTCE-PI; **3) procedência parcial** da Representação apensada (TC/026320/2017), referente à utilização do recurso no FUNDEF no exercício de 2016; **4) aplicação de multa à Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva**, no valor correspondente a **1.000 UFRs**, em decorrência das falhas constatadas no processo apensado (TC/026320/2017), com fundamento no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEP **5) expedição de determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, para que, no prazo de 60 (dias), comprove junto a este Tribunal a **recomposição da conta do FUNDEF** (Agência nº 2298-5 e conta nº 58021-X do Banco do Brasil) - com recursos próprios, no valor de **R\$ 229.462,52**, devidamente corrigido, em razão da utilização desse recurso com despesas não pertinentes (gêneros alimentícios), na forma do art. 71, IV da LDB.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Presencial nº 12, em Teresina, 11 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007977/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ERASMO MONTEIRO ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 165/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Erasmão Monteiro Alves, CPF nº 239.780.583-91**, condição de esposo da servidora inativa da Sra. **Cosma Maria do Nascimento Alves, CPF nº 275.089.193-00**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0757152, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 25/07/23 (certidão de óbito à peça 1/fl.14), com arribo no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 0256/2024 – PIAUIPREV de 07 de fevereiro de 2024 (peça 1/fls. 137), publicada no DOE nº 36/2024, 26 de fevereiro de 2024 (peça nº 01/fl. 141/142), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 839,92 (Oitocentos e Trinta e Nove reais e Noventa e Dois centavos)** mensais: Composição Remuneratória: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei nº 7.713/2024) valor R\$ 1.363,87; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC 13/94) valor R\$ 36,00, Total R\$ 1.399,87 - Cálculo do Valor do Benefício: Valor da Cota familiar (equivalente a 50% da média aritmética - 1.399,87* 50%) valor R\$ 699,94, com acréscimo de 10% da cota parte ref. A 01 dependente) valor de 139,99, totalizando R\$ 839,92. **RATEIO DO BENEFÍCIO:** Nome: Erasmão Monteiro Alves; Data Nascimento: 02/06/1952; Dependente: Cônjuge; CPF: 239.780.583-91; Dt. início: 25/07/2023; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 839,92.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, a Seção de Arquivo Geral para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/008156/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 166/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Dionizio Pereira da Silva, CPF nº 130.317.083-34**, na condição de cônjuge da servidora da ativa **Rita Soares De Moraes E Silva, CPF nº 261.932.723-72**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0601985, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 02.11.2021 (certidão de óbito à peça 1/fl.13), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgado legal** a Portaria GP nº 444/2024 – PIAUIPREV de 23 de abril de 2024 (peça 1/fls. 200), publicada no DOE nº 102/2024, 27 de maio de 2024 (peça nº 01/fl. 202/203), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.410,20 (Um mil, quatrocentos e Dez reais e Vinte centavos)** mensais: Composição Remuneratória: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c/ Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei nº 7.713/2024) valor R\$ 1.190,25; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC 13/94) valor R\$ 160,46, Total R\$ 1.350,71 Apuração da média Aritmética (Valor médio apurado $727.269,99/328 = 2.217,29$ – tempo de contribuição 15,897 (43 anos 6 meses e 22 dias)), Cálculo do Valor do Benefício: Valor médio apurado (60% + 46%) = 2.350,33 – Complemento de Proventos (Art. 201§ 2º da CF), 00; *46 pontos percentuais referente a 23 anos de contribuição que excederam 20 anos, valor apurado R\$ 2.350,33; Valor da Cota familiar (equivalente a 50% da média aritmética - 2.350,33* 50%) valor R\$ 1.175,17, com acréscimo de 10% da cota parte ref. A 01 dependente) valor de 235,03, totalizando R\$ 1.410,20. **RATEIO DO BENEFÍCIO:** Nome: Dionizio Pereira da Silva; Data Nascimento: 10/10/1950; Dependente: Cônjuge; CPF: 130.317.083-34; Dt. início: 02/11/2021; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 1.410,20.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, a Seção de Arquivo Geral para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/007785/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARLENE NEGREIROS SOARES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 167/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Marilene Negreiros Soares Costa, CPF nº 275.924.803-87**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível III, Matrícula nº 0772712, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 616/2024 – PIAUIPREV de 29 de abril de 2024, (peça nº 01, fls. 153), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 91/2024 de 13/05/24 (peça nº 01, fls. 155), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.562,49 (Quatro mil, Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Quarenta e Nove centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (Lei nº 71/06 c/c Lei nº 8.001/2023) valor R\$: 4.420,55; Gratificação Adicional (art. 127 da Lei 71/06) valor R\$ 141,94.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

Cons.Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008249/2024

N.º PROCESSO: TC/007768/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA ALENCAR DA SILVA BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BOM JESUS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 172/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Luiza Alencar da Silva Borges**, CPF nº 265.453.223-20, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, classe “E”, nível “V”, 40 horas, matrícula nº 103-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 40/2024 (fl. 1.26), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/06/2024, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da **Sra. Luiza Alencar da Silva Borges**, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41 c/c art. 2º, da EC nº 47/05, assim como o art. 23, da Lei Municipal nº 479/2009, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.231,18** (dois mil duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento – LM nº 481/2009	R\$ 2.231,18
Total da Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 2.231,18
VALOR TOTAL	R\$ 2.231,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de Julho de 2024**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSINETE DE SOUSA MESQUITA BARBOSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 174/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida à servidora Rosinete de Sousa Mesquita Barbosa, CPF nº 796.467.383-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 2296144, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo art. 46 § 1º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0649/2024- PIAUIPREV (fl. 75, peça 01), datada de 06 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 91/2024 (fls. 77 e 78, peça 01), datado de 13 de maio de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 805,58 (Oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real.	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	R\$ 805,58
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 805,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/008593/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO, CPF Nº 274.018.123- 04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 198/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida ao servidor ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO, CPF nº 274.018.123- 04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 2223082, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 46, §1º, III c/c art. 53 §4º do ADCT da EC nº 89. A publicação ocorreu no **D. O. E. nº 125/2024**, em 28-06-2024 (fls. 1.78).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0306** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0824/2024 – PIAUIPREV**, em 25 de junho de 2024 (fls. 1.76), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$594,30(quinzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DO BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória- Proventos proporcionais calculados sobre a média, reajuste manter valor real	VALOR
(5.393 / 7300 = 0,738767* (1.340,75 * 60% = 804,45) = 594,30 de acordo com o Art. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	R\$594,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$594,30

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 008467/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA.

INTERESSADA: INOCÊNCIA BRAGA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF Nº. 536.737.003-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº. 199/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por, Inocência Braga dos Santos Almeida, CPF Nº. 536.737.003-91, (esposa) em razão do falecimento do servidor Nestor Lopes de Almeida, CPF Nº. 097.090.613-72, falecido em 23-12-2023 (Certidão de óbito à fl. 1.19), ocupante do cargo de Médico 24hs, Padrão “A” Classe II, Matrícula Nº. 147658X, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com fundamento no **art. 40, § 7º da CF/88** com redação da EC Nº. 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC Nº. 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC Nº. 13/94 e com o Decreto Estadual Nº. 16.450/16. O Ato Concessório foi publicado no DOE de Nº. 121, em 24-06-2024 (fls. 1.133/135).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0301 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº. 777/2024 – PIAUIPREV à fl. 1.131 (retroagindo seus efeitos a 23-12-202), concessória da pensão em favor de Inocência Braga dos Santos Almeida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.484,90 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	
A. Vencimento, LC Nº. 90/07 C/C Lei N.º 7.713/2021	13.097,00
TOTAL	13.097,00
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
TÍTULO	VALOR
Valor Médio Apurado	(2.265.180,53 / 234) = 9.680,26
Tempo de Contribuição	7.216(19 Anos, 9 Meses e 11 dias
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor médio apurado *60%+2%--> Valor do provento apurado 9.680,26 * 60% = 5.808,16 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos.	
Valor do provento apurado	5.808,16

Complemento Constitucional	0,00
Valor do provento*	5.808,16
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
TÍTULO	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	5.808,16 * 50% = 2.904,08
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	580,82
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.484,90

A citada Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23-12-202.

NOME: INOCENCIA BRAGA DOS SANTOS ALMEIDA; **DATA NASC:** 11-07-1961; **DEP:** Cônjuge; **CPF:** 536.737.003- 91; **DATA INÍCIO:** 23-12-2023; **DATA FIM:** Vitalício; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 3.484,90.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007314/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): JANILDE ALVES PINTO, CPF Nº 352.689.643-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 175/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)**, concedida a servidora Sr.^a JANILDE ALVES PINTO, CPF nº 352.689.643-72, ocupante do cargo de Professora, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 063063-2, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 111, em 11/06/24 (fls. 840-841 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº0799/2024- PIAUIPREV, de 03 de junho de 2024 (fl. 838, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.061,10 (Cinco mil, sessenta e um reais e dez centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.061,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008211/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): LUCILEIDE SOLANO SILVA ELISÁRIO, CPF Nº 350.714.193-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 176/2024-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessada a Sr.^a LUCILEIDE SOLANO SILVA ELISÁRIO, CPF nº 350.714.193-00, ocupante do cargo de Major, matrícula nº 047478-9, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei nº 3.808/81, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no D.O.E de nº 127, em 02/07/24 (fls. 185-186 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental (fl. 183, peça nº 01) concessiva da Transferência para Reserva Remunerada à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.564,66 (Doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.7081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 12.472,28

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.564,66

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 007.774/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 052/2024 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO N.º 34/2023

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: MICROSENS S/A - CNPJ N.º 78.126.950/0011-26

REPRESENTADOS: SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

SR.^a LUYNNE DELMONDES CARDOSO - PREGOEIRAADVOGADO: DR.^a FRANCINE MARINÊS SARTORI - OAB/PR N.º 97.715 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 02)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela empresa Microsens S/A, em face dos Srs. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Estado de Administração e Previdência e Luyne Delmondes Cardoso,

Pregoeira, noticiando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2023 - SEAD/PI, cujo objeto é o registro de preços com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com valor estimado em R\$ 62.891.309,70 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e setenta centavos).

2. Segundo narrou a representante:

- a) foi declarada vencedora em virtude de seu melhor preço para o fornecimento dos itens: 62 (300 tablets tipo I), 64 (300 tablets Tipo II), e 66 (150 tablets tipo III);
- b) transcorridos mais de três meses da apresentação da proposta readequada, em 30.04.24 o pregoeiro lançou nova mensagem no sistema, informando acerca da necessidade de diligência para aferição da exequibilidade de preços e concedeu um prazo de apenas 2 horas para cumprimento da diligência;
- c) a convocação revelou-se uma manobra de violação ao princípio da isonomia, uma vez que exteriorizou-se de maneira informal, citando apenas os itens que necessitavam de diligência sem mencionar os nomes das empresas vencedoras, bem como o curto prazo concedido coincidia com a véspera de um feriado e minutos antes do horário de almoço;
- d) a representante conseguiu encaminhar toda a documentação necessária à averiguação e comprovação da exequibilidade da proposta via e-mail no dia 30.04.24 as 17:31, no entanto, foi desclassificada sob a justificativa que não houve o atendimento ao pedido de diligência no prazo estabelecido de 2 horas;
- e) a desclassificação da empresa representante causou um prejuízo ao erário de R\$ 680.550,00 (Seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

3. Ao final, requereu:

- a) cautelarmente, a suspensão do decisão que desclassificou a empresa representante, bem como todos os atos subsequentes referentes ao Pregão Eletrônico n.º 34/2023-SEAD/PI; e,
- b) no mérito, a procedência da presente Representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) *edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2023-SEAD/*

PI; b) cópias de documentos da representante; c) propostas de preços da representante; d) prints da tela do chat do Pregão Eletrônico n.º 34/2023.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível violação aos princípios da legalidade e da isonomia no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 34/2023, com elevado dano ao erário, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

- a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;
- b) Determino a intimação, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, do Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Estado de Administração e Previdência, e da Sr.ª Luynne Delmondes Cardoso, Pregoeira, para que se manifestem sobre o pedido cautelar proposto na peça denunciatória em epígrafe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da juntada do comprovante de recebimento, nos termos do art. 267, § 1º, “c” do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Serviços Processuais para as providências necessárias.

Teresina (PI), 16 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 605/2024

PORTARIA Nº 600/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104157/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Jorge Felix dos Santos Filho, matrícula nº 80687, no período de 18/08/2024 a 22/08/2024, para participar do XIV ENCONTRO TÉCNICO DE GESTÃO DE PESSOAS DOS TC'S DO BRASIL, na cidade de Rio de Janeiro (RJ), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Presidente em exercício do TCE-PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104192/2024,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro, matrícula 98.312-8, no período de 22/07/2024 a 26/07/2024, concedidas por meio da Portaria 370/2024 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 30/09/2024 até 04/10/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 606/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 73/2024 - EGC, protocolado sob o processo SEI nº 104261/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar da realização da Capacitação em Licitações e Contratos, que será realizada em Parnaíba nos dias 24/07/2024 a 26/07/24, conforme tabela a seguir:

NOME	Cargo	Matricula	CPF	IDA	VOLTA	DIÁRIOS
Francisco Mendes Ferreira (coordenador)	Auxiliar de Controle Externo	86.838-8	217.977.653-53	21/07	26/07	5,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Conselheiro	98.114-1	993.654.483-87	21/07	26/07	5,5
Aldides Barroso de Castro	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	97570-2	397.273.353-49	21/07	26/07	5,5
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor De Controle Externo	98397-7	025.904.153-03	23/07	26/07	3,5
AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98239-3	018.832.413-59	23/07	26/07	3,5

Valbia Oliveira de Sousa	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro	98684-	055.059.443-45	23/07	26/07	3,5
Flávio Adriano Soares Lima	Pregoeiro	98.111-7	136.422.838-61	23/07	26/07	3,5
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro	97410-2	397.425.553-20	23/07	26/07	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo
Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 444/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104081/2024 e na Informação nº 370/2024 – SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre à disposição desta Corte de Contas, JANNE PAES LANDIM RIBEIRO BOSON, matrícula nº 98833, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, de 19/08/2024 a 17/09/2024, referente ao período aquisitivo 2008/2009.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 445/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101795/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora Liara Régia Almeida Vieira, matrícula nº 98368, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 43/2024, firmado em 15/07/2024 entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI e o BANCO DO BRASIL S.A, publicado no Doe-TCE-PI nº 133/2024 de 18/07/2024, p. 25, que tem como objeto a Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI bem como outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.

Art. 2º - Designar o Manoel Francisco Ribeiro Neto, matrícula nº 02021, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 446/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104056/2024 e na Informação nº 372/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96424, no dia 02/08/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 447/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104087/2024 e na Informação nº 371/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, no período de 17/07/2024 a 19/07/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 448 / 2024 – AS

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103855/2024 e na Informação nº 144/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 97678, para substituir a servidora PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO, matrícula 97741, na função denominada “função de gratificação PM – Oficial”, TC-FC 8, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 449/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104235/2024 e na Informação nº 162/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, para substituir o servidor ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO, matrícula 97921, na função de Diretor, TC-FC 03, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 450/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104094/2024 e na Informação nº 158/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 2067, para substituir a servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula 98088, na função de Diretor, TC-FC 03, no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 451/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o protocolo nº 2024/05472,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, matrícula nº 79280, ocupante do cargo efetivo Técnico de Controle Externo, 10 dias, 2ª parcela, referente ao período aquisitivo 27/04/2023 a 26/04/2024, para gozo no período de 29/07/2024 a 07/08/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 452/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104020/2024 e na Informação nº 157/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS EULÁLIO CARVALHO, matrícula nº 98726, para substituir o servidor BRUNO CARMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula 97288, na função de Diretor, TC-FC 03, no período de 19/08/2024 a 28/08/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 38175/2024

PROCESSO - SEI 102838/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024/TCE-PI - Contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva com peças originais durante as primeiras 5(cinco) revisões de veículos oficiais desta Corte de Contas.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00.

CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, por intermédio da ANTARES VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.435/0001-58.

OBJETO: Aquisição, a exclusivo critério e conveniência do Contratante, do Plano de Manutenção Pré-Paga Ford PROJECT, para o seu veículo FORD RANGER (P703), Chassi 8AFBR01L8RJ370409, conforme consta.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará da data do pagamento integral do preço até a conclusão do Plano de Manutenção Contratado.

PREÇO: R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado; Órgão Orçamento: 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE: Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 18/7/2024.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
25/07/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012218/2022

PEDIDO DE REEXAME DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Paulo César Rodrigues de Moraes - Presidente Conselho Diretor APPM. Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA, FLORA IZABEL E REJANE DIAS. **INTERESSADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS -ASSOCIAÇÃO (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outro (Com procuração - peça 5) **INTERESSADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO - ASSOCIAÇÃO (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 (Com procuração - peça 32) **INTERESSADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - ASSOCIAÇÃO (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 (Com procuração - peça 33)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006868/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021) (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. **INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração - peça 48)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

REPRESENTAÇÃO

TC/005274/2018

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto: Relata supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda -ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento. Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representados: Gilberto Carvalho Guerra Júnior -Ex Prefeito, César Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa - Ex Secretário de Governo e Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. ME. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro (Com procuração - peças 59 e 60); Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (Com procuração - fls. 15 da peça 1)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003802/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: GILBERTO CARVA-**

LHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9176 e OAB/BA nº 68271 e outros (Com procuração - peça 33) **INTERESSADO: EMPRESA AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Aluísio Henrique Saraiva Melo - OAB/PI nº 7736 (Com procuração - peça 24)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000315/2024

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades no Credenciamento Edital nº 03/2023. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário. Advogado(s): Raphaela Baracuhy do Vale Accioly Pimentel - OAB/PB nº 15.664 e outros (Com procuração - peça 1); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 21)

TC/010093/2023

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico EDITAL Nº 03-2023 - SESAPI. Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário, Walter Carlos Lima - Pregoeiro, Distribuição e Serviços em Geral do Nordeste Ltda - DISNOR - Empresa contratada. Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração - peça 83); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 67)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001214/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS. **INTERESSADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO.** Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI n.º 4.703 (Com procuração - peça 4)

TC/007283/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO. **INTERESSADO: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI n.º 4709 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/011231/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – Associação Reabilitar. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTA - ASSOCIAÇÃO (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Sigifroi Moreno Filho OAB/PI n.º 2.425 e outros (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009634/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas do precatório do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI n.º 8.836) (Com procuração - peças 19 e 22)

CONS. SUBST. JAYLSON

CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/001319/2024

LEVANTAMENTO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Verificar a Gestão da Drenagem Urbana para o cumprimento do PACEX 2023/ 2024, aprovado pela Decisão Plenária N.º 008, de 30/03/23, com base na Lei n.º 11445/2007 Dados complementares: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito de Teresina, Tatiana Guerra - Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação, João Henrique de Almeida Sousa - Secretário Municipal de Planejamento, Márcio Salmi - Superintendente da SAAD/SUL Welton Luiz Bandeira de Souza - Superintendente da SAAD/NORTE, Alessandro Eulálio Dantas - Superintendente da SAAD/LESTE, Lucas Queiroz - Superintendente da SAAD/SUDESTE, Andrei Monteiro Medeiros Costa - Superintendente da SAAD/SUDESTE II, José Alberto Rodrigues Guimarães - Superintendente da SAAD/CENTRO, Glauco de Oliveira Castro - Superintendente Interino da SAAD/RURAL, Carlos José Ribeiro Silva - Secretário Municipal da Defesa Civil, Vereador Enzo Samuel Alencar Silva - Presidente Câmara Municipal de Teresina, Hércules Lima de Medeiros - Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PI.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015508/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário acerca do pedido de republicação do Acórdão n.º 1.290/17. **INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Peça 40, fls. 15)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009093/2023

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Referências Processuais: Responsável: Maria Vilani da Silva - Gestora, Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Empresa Contratada. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI n.º 10.260 (Com procuração - peça 12) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5456 (Com procuração - peça 19)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/004252/2024

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005154/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João José de Carvalho Filho - Representante legal da FUNCIBRA. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456

TC/005167/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): FUNCIBRA - João José de Carvalho Filho - Representante Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006921/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/006923/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/006489/2024

PEDIDO DE REEXAME DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA. **INTERESSADO: IVANALDO DA ROCHA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins - OAB/PI nº 11.380 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007003/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros. (Com procuração - peça 5)

TC/007005/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Maria de Jesus Medeiros da Silva. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 2.097). (Com procuração - peça 5)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
 QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012651/2022

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BENEDITINOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA, WALTÂNIA ALVARENGA, LÍLIAN MARTINS, KLEBER EULÁLIO, FLORA IZABEL E REJANE DIAS. **INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05) ; Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração - peça 06)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)